

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Roberto Barroso (Relator):

1. Trata-se de agravo regimental interposto em face de decisão monocrática em que declinei da competência sobre o presente inquérito.

2. No presente caso, após a conclusão do inquérito policial, a Procuradoria-Geral da República requereu: (i) seu arquivamento com relação ao Senador Fernando Bezerra de Souza Coelho; e (ii) o declínio de competência para a Justiça Eleitoral de Pernambuco com relação ao Deputado Federal Fernando Bezerra de Souza Coelho Filho.

3. Tal pedido foi analisado pela decisão ora agravada, em que verifiquei que as condutas supostamente praticadas não têm relação com os cargos atualmente ocupados pelos acusados, do que decorre a ausência de competência desta Corte, conforme o entendimento firmado na AP 937-QO (sob a minha relatoria, Tribunal Pleno, j. em 03.05.2018). Então, determinei o envio dos autos: (i) à 4ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Recife/PE, com relação ao Senador Fernando Bezerra de Souza Coelho; e (ii) à Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco, com relação ao Deputado Federal Fernando Bezerra de Souza Coelho Filho.

4. No presente agravo regimental, a defesa impugna apenas o declínio da competência para a 4ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Recife /PE, com relação ao Senador Fernando Bezerra de Souza Coelho. Alega que a competência desta Corte para o caso foi prorrogada com a conclusão do inquérito. Cita os seguintes precedentes: Inq 4.641 (sob minha relatoria, 1ª Turma, j. em 29.05.2018) e Pet 7.990 AgR-segundo (Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, j. em 12.03.2021). Requer a análise e o acolhimento do pedido de arquivamento feito pela Procuradoria-Geral da República e, subsidiariamente, o envio do inquérito à Justiça Eleitoral.

É o relatório.